



CONTRATO 175/2026
PREGÃO ELETRONICO 022/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1110027/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
EUNÁPOLIS E A EMPRESA **MOTOVALLE**
COMERCIO DE MOTOS LTDA

O Município de Eunápolis, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.233.439/0001-02, com sede na Rua Arquimedes Martins, 525, Centauro – Eunápolis-BA, neste ato representado pelo **Senhor Prefeito Municipal, JOSÉ ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA **MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.067.109/0001-25, com sede na R 01, nº 817, Quadra 73, Lote 12, Centro II, Água Boa - MT, CEP: 78.635-000,, aqui representada pelo Sr. **RUBENS GONÇALVES DOS SANTOS**, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista no que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1110027/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 022/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de preço para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS, NOVOS, ZERO KM.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

ITEM V – MOTOCICLETA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	TIPO MOTOCICLETA VEÍCULOS PREFERENCIALMENTE DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: ANO/MODELO: 2026 COR: BRANCA • ZERO KM • MOTOR 150 CILINDRADAS • MONOCILINDRICO • 4 TEMPOS • ARRECEFIDO A AR • POTÊNCIA 12-14 CV • CAPACIDADE DE CARGA 180KG • VELOCIDADE MÁXIMA: 100-110 KM/H • CONSUMO MÉDIO 30-40KM/L • SISTEMA DE PARTIDA ELETRICA; • COMBUSTÍVEL FLEX (ETANOL/GASOLINA)	UND.	02	HAJUE/DK 160 FI	R\$ 23.700,00	R\$ 47.400,00



• TANQUE COM CAPACIDADE DE 11-13 LITROS; • FREIO DIANTEIRO A - DISCO/TRASEIRO A TAMBOR OU DISCO • FAROL, LUZ DE FREIO E SETAS • ESTRUTURA REFORÇADA • PAINEL DIGITAL OU ANALÓGICO • SUSPENSÃO DIANTEIRO - TELESCÓPICA E TRASEIRA AMORTECIDA • RETROVISORES AJUSTÁVEIS • ASSENTO PARA PILOTO E - PASSEIRO • CHAVE RESERVA TODOS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E REGULAMENTAÇÕES VIGENTES DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN.					
TOTAL GERAL					R\$ 47.400,00

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta da contratada;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.2. Em anexo planilha contendo descrição do objeto

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 meses**, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável a interesse da Administração pública, por igual período conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. **O pagamento devido a contratada, será realizado através de transferência bancária para a seguinte conta:**

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO 748 - SICREDI

AGENCIA: 0806

CONTA CORRENTE: 7947-7

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de **2026**, na classificação abaixo:

Órgão:	18	- Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESPUP
Unid. Orçamentária:	1801	- Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESPUP
Função:	26	- Transporte



Subfunção:	452	- Serviços Urbanos
Programa:	0023	- Manutenção, Requalificação e Ampliação dos Serviços Públicos a Serviço do Cidadão
Ação:	1704	- Modernização e Aparelhamento da Gestão de Trânsito e Transporte
Natureza da Despesa:	44905200	- Equipamentos e Material Permanente
Fonte:	17520000	- Recursos Vinculados ao Trânsito
Valor:		- R\$ 47.400,00

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária em **até 2 dias**, no ato da entrega, mediante emissão de TERMO DE RECEBIMENTO INICIAL, assinada pelas partes e acompanhada pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.1.1. No momento da entrega dos objetos, a CONTRATANTE observará, se as especificações técnicas são aquelas descritas na ordem de fornecimento.

5.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, **devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.3. O recebimento **definitivo ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias**, a contar do recebimento do TERMO DE RECEBIMENTO INICIAL, após a verificação das especificações, quantidades e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo **de dez dias úteis** para fins de **liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2. O prazo de validade;

5.2.3. A data da emissão;

5.2.4. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.2.5. O período respectivo de execução do contrato;

5.2.6. O valor a pagar; e

5.2.7. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.2.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.11. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

5.2.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

5.3. O pagamento será efetuado no **prazo de até 20 (vinte) dias** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.3.1. Se o objeto não for entregue conforme condições deste documento, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

5.3.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11.3.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Forma de pagamento

5.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo para entrega dos veículos e motocicletas será de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração.

6.2. Os veículos e motocicletas deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Arquimedes Martins, nº 525, Bairro Centauro, sede da Prefeitura Municipal de Eunápolis.

6.3. Caso não seja possível o cumprimento do prazo estabelecido no subitem 8.1, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de **10 (dez) dias**, apresentando as devidas justificativas para análise de eventual prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

GARANTIA DOS VEÍCULOS.

6.4. A contratada deverá assegurar garantia integral dos veículos fornecidos, de modo a mantê-los em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. O valor unitário fixado nesta avença poderá ser reajustado, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aferido pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados no Termo de Referência.
- 7.3. A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento estimado.
- 7.4. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão.
- 7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 7.8. Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021.
- 7.9. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o *quantum* do impacto negativo na economia contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. O fornecimento dos materiais deverá ser contínua, ininterrupta e integralmente assegurado pela Contratada durante todo o período de vigência do contrato, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.2. O Particular deverá executar os serviços rigorosamente segundo as especificações e referências indicadas no Termo de Referência e na respectiva proposta, salvo fato superveniente acatado pela Administração.
- 8.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento do material, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;
- 8.4. A CONTRATADA deverá dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;
- 8.5. A CONTRATADA não poderá deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- 8.6. A CONTRATADA deverá prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre o serviço, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto descrito no Termo de Referência;
- 8.7. A CONTRATADA deverá atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização da Contratante, inerentes ao objeto desta contratação;
- 8.8. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados à contratação;
- 8.9. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação à CONTRATANTE com relação aos mesmos;
- 8.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada pela Contratada. Nesses casos, a empresa será notificada para que promova a devida correção ou substituição, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, às suas expensas e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.11. O descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência poderá ensejar a suspensão do pagamento à Contratada, até que as pendências sejam integralmente sanadas, conforme avaliação da fiscalização contratual.

8.12. Somente serão aceitos os serviços que estejam em estrita conformidade com as condições técnicas e operacionais previstas no Termo de Referência. Para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, será designado formalmente um servidor público responsável, nos termos da legislação vigente.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 9.1. Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.
- 9.2. Deverá observar e atender aos requisitos e especificações técnicas do objeto, conforme planilha acostada nos autos.
- 9.3. Todos os veículos e motocicletas deverão possuir garantia mínima de 3ª nos e estar regularizados quanto a documentação técnica (certificado de conformidade, registros obrigatórios, etc.) e fiscal (regularidade tributária).
- 9.4. Os veículos e motocicletas deverão ser entregues devidamente emplacados e licenciados, em conformidade com as especificações e dados constantes na Ordem de Fornecimento, observada a legislação de trânsito vigente.
- 9.5. Garantir a qualidade do objeto fornecido, assegurando a substituição, às suas expensas, de quaisquer itens que apresentem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações estabelecidas.
- 9.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, seguros, tributos, encargos e demais custos necessários à entrega do objeto.
- 9.7. Realizar a entrega do objeto no local e prazo estabelecidos, sendo o transporte de inteira responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para a contratante.
- 9.8. Indicar preposto para representá-la junto à contratante, com poderes para receber comunicações, prestar esclarecimentos e acompanhar a execução do contrato.
- 9.9. Comunicar imediatamente, por escrito, à contratante quaisquer irregularidades, intercorrências ou anormalidades verificadas durante o fornecimento do objeto.
- 9.10. Atender prontamente às solicitações e reclamações da contratante, prestando os esclarecimentos necessários.
- 9.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 9.12. Cumprir integralmente a ordem de fornecimento, sob pena de aplicação das sanções previstas e eventual rescisão contratual.
- 9.13. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- 9.14. Manter a garantia do objeto conforme estabelecido neste Termo de Referência, assegurando a assistência necessária durante o período de cobertura.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto e proporcionar todas as facilidades para a contratada executar a prestação do serviço, objeto do presente Termo de Referência.
- 10.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas.
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 10.4. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência.
- 10.6. Comunicar a contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento do bem, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste termo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do art. 115, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, além disso, o Decreto municipal nº 12.679/2025, regulamenta o disposto no art. 117, da lei nº 14.133, de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação e atribuições dos gestores e fiscais de contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

12.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorrekções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.1.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.1.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.2. Fiscalização

12.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, representante da administração, nomeados para esse fim, (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e será de responsabilidade do fiscal realizar os seguintes atos:

Fiscal do Contrato

12.2.2. O Fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.2.3. O **Fiscal contrato** anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.2.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.2.5. O **Fiscal do contrato** informará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

12.2.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

12.2.7. O Fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

12.3. O **fiscal administrativo** do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.3.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.3.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

12.4. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.4.1. O Gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se

for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.4.2. O Gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.4.3. O Gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.4.4. O Gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.4.5. O Gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.4.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos ASSIST. SOCIAL ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “12.3” a “1.11”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes

federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. Configurar-se-á a inexecução total, entre outras hipóteses, quando:

13.3.1. O atraso injustificado na entrega, independentemente do quantitativo em atraso, for superior a 20 (vinte) dias corridos;

13.3.2. for entregue objeto diverso daquele contratado.

13.4. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato.

13.5. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos **20 (vinte) dias corridos** do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

13.6. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

13.7. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

13.8. A **falha na execução** do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 a seguir:

13.9. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA (% do valor total do Contrato)
1	1%
2	2%
3	3%

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços/fornecimentos.	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço/fornecimento ou substituição de material por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço/fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
5	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos físicos, lesões corporais ou consequências letais.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
6	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
8	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência

14.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4. O contrato poderá ser extinto:

14.4.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei 14.133/21.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Eunápolis BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais



especial que seja.

20.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Eunápolis, BA 14 de agosto de 2026.

JOSÉ ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Eunápolis
CNPJ. 16.233.439/0001-02
Contratante

RUBENS GONCALVES
DOS
SANTOS:00147504147

Assinado de forma digital por
RUBENS GONCALVES DOS
SANTOS:00147504147
Dados: 2026.08.14 14:06:55
-03'00'

MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA
CNPJ: 12.067.109/0001-25
Contratado

TITO ALBERTO DA FONSECA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PLANILHA ITEM V - MOTOCICLETA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	VALOR UNIT.	SESPUP
5	TIPO MOTOCICLETA VEÍCULOS PREFERENCIALMENTE DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: ANO/MODELO: 2026 COR: BRANCA • ZERO KM • MOTOR 150 CILINDRADAS • MONOCILINDRICO • 4 TEMPOS • ARRECEFIDO A AR • POTÊNCIA 12-14 CV • CAPACIDADE DE CARGA 180KG • VELOCIDADE MÁXIMA: 100-110 KM/H • CONSUMO MÉDIO 30-40KM/L • SISTEMA DE PARTIDA ELETRICA; • COMBUSTÍVEL FLEX (ETANOL/GASOLINA) • TANQUE COM CAPACIDADE DE 11-13 LITROS; • FREIO DIANTEIRO A DISCO/TRASEIRO A TAMBOR OU DISCO • FAROL, LUZ DE FREIO E SETAS • ESTRUTURA REFORÇADA • PAINEL DIGITAL OU ANALÓGICO • SUSPENSÃO DIANTEIRO TELESCÓPICA E TRASEIRA AMORTECIDA • RETROVISORES AJUSTÁVEIS • ASSENTO PARA PILOTO E PASSAGEIRO • CHAVE RESERVA TODOS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E REGULAMENTAÇÕES VIGENTES DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN.	UND.	HAJUE/DK 160 FI	R\$ 23.700,00	02
TOTAL GERAL					R\$ 47.400,00